



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

**PROCESSO: 11.678/2021 – TCE/AM**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2020**

**ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM**

**RESPONSÁVEL: Rodrigo de Sá Barbosa**

**PARECER N. 410/2022 – MPC – EMFA**

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. DETRAN/AM. EXERCÍCIO 2020. REGULARIDADE DAS CONTAS.**

**I - RELATÓRIO**

Cuidam os autos da Prestação de Contas do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AM**, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. **Rodrigo de Sá Barbosa**.

Às fls. 4742/4788, a i. Unidade Técnica, através do Relatório Conclusivo nº 39/2021, propõe à Corte julgar regular a prestação de contas em análise.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Por meio da notificação nº 100/2021, de fls. 595/604, a DICA requereu o envio de justificativas acerca das restrições encontradas durante a realização da inspeção ordinária da entidade.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

Após o envio da documentação pelo Sr. Rodrigo de Sá Barbosa (fls. 623/4741), a Unidade Técnica recomendou a regularidade das contas.

O controle externo exercido pela Corte de Contas fiscaliza a atividade financeira desenvolvida por diversos órgãos do Estado e a examina sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

A Declaração de Lima, por meio de seu art. 1º, informa que o controle das despesas públicas possui o seguinte objetivo:

A instituição do controle é inerente à administração das finanças públicas, a qual constitui uma gestão fiduciária. O controle das finanças públicas não é um fim em si mas um elementos indispensável de um sistemas regulador, que tem por fim assinalar em tempo útil os desvios relativos à norma ou o desrespeito dos princípios da conformidade com as leis, de eficiência, de eficácia e de economia da gestão financeira de modo a que se possa, em cada caso, tomar medidas para impedir, ou pelo menos tornar mais difícil, perpetrar atos desta natureza.

Por meio das justificativas e documentos trazidos aos autos, a gestão do Departamento Estadual de Trânsito elucidou os questionamentos quanto aos lançamentos contábeis, licitações e contratos firmados pela entidade, convênios assinados, diárias concedidas, área de pessoal, lançamento de informações no portal da transparência e patrimônio.

Da leitura do Relatório Conclusivo da DICA1 verifico não constar restrições que possam macular a regularidade das contas em análise. Assim, considerando que a i. Unidade Técnica desta Corte não identificou infrações ao ordenamento jurídico capazes de contaminar a prestação de contas do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**, exercício de 2020, este MP de Contas não tem reparos a fazer.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

### III - CONCLUSÃO

Assim, recomendo à e. Corte de Contas, com fundamento no artigo art. 22, I, da Lei n.º 2.423/96, julgar **REGULAR** a prestação de contas do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**, exercício de 2020, sob responsabilidade do Sr. **RODRIGO DE SÁ BARBOSA**.

É o parecer, s.m.j.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS**, em Manaus, 01 de fevereiro de 2022.

**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora de Contas